

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº FMS0369/2025.

CONTRATO DE FORNECIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO HOSPITALAR, EQUIPAMENTOS MÉDICOS-ASSISTENCIAIS, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE BETIM, POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E COMO CONTRATADA, A EMPRESA DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE BETIM**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ sob o nº 13.064.113/0001-00**, situado à Rua Pará de Minas, nº 640, Bairro Brasília, na Cidade de Betim/MG, CEP 32.600-412, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SRA. JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA**.

1.2 - DA CONTRATADA

DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA., situada a Rua Nova York, nº 736, Bairro Girassol, na Cidade de Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.915-021, telefones (31) 3161-5800 / (31) 3161-7300 / (31) 99460-2860, endereço eletrônico (e-mail) **licitacao1@destakhospitalar.com.br**, inscrita no **CNPJ sob o nº 35.797.639/0001-24**, **INSCRIÇÃO ESTADUAL nº 003625602.00-57**, neste ato representada pelo **SR. REGINALDO EDUARDO NETO**, portador do **CPF nº 006.984.306-62 e RG nº MG7895995 SSP/MG**.

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

Decorre a presente contratação do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS nº FMS 0156/2025, ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2025**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 008/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião Norte do Rio Doce - CONSONORTE.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto do presente Contrato, aquisição de mobiliário hospitalar, equipamentos médicos-assistenciais, junto ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microregião Norte do Rio Doce – CONSONORTE, Pregão Eletrônico nº 002/2025, Processo Licitatório nº 008/2025.

CLÁUSULA III - DA VINCULAÇÃO AO ATO AUTORIZATIVO

- 3.1 - O presente Contrato é vinculado ao ato que autorizou a contratação, devidamente assinado pela autoridade competente à **fl. 190**, e à respectiva Proposta, nos termos do inc. II, do art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS NORMAS DE FORNECIMENTO

- 4.1- Será analisado se o produto recebido está conforme o solicitado e de acordo com as especificações do edital.
- 4.2- Não será aceito o produto entregue em desacordo com a especificação descrita nesse Termo de referência e respectiva ordem de fornecimento.
- 4.3- O produto adquirido deve ser entregue completo, sem restrições de uso por falta de acessórios.
- 4.4- Os equipamentos e acessórios devem ser novos, sem uso anterior.
- 4.5- A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de equipamentos novos e lacrados pela fabricante, podendo a instituição recusar o que não estiver de acordo com as especificações do objeto.
- 4.6- Os Lacs e embalagens advindas do fabricante devem se apresentar inviolados e sem marcas de tentativas de violação, sob pena de recusa do objeto e consecutiva necessidade emergente do cumprimento da substituição.
- 4.7- A CONTRATADA deverá fornecer o produto embalado, com o respectivo manual de usuário em português e todos os acessórios cabíveis para o correto funcionamento do equipamento descrito nesse termo de referência, e na quantidade especificada na Ordem de fornecimento.
- 4.8- A CONTRATADA é responsável pela instalação/montagem, configuração, calibração e outros procedimentos que garantam o pleno funcionamento do equipamento.
- 4.9- A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais especializados na instalação e manutenção do equipamento que incidirem sobre o período de garantia, bem como os materiais necessários para tal.
- 4.10- As peças, acessórios e instrumentos necessários para a realização das manutenções que incidirem sobre o período de garantia, serão de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá portar todos os materiais necessários para a efetivação do serviço, no instante do atendimento.
- 4.11- Os técnicos responsáveis pela realização da manutenção dos equipamentos deverão estar disponíveis para assistência técnica das 08h00 às 17h00, durante todo o período da garantia dos equipamentos;
- 4.12- A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e EPC,s (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários, conforme demanda e obrigatoriedade nos serviços prestados, sem quaisquer custos adicionais para Secretaria Municipal de Saúde de Betim-FMS.

- 4.13- Juntamente com a instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá entregar um cronograma detalhado das atividades de possíveis manutenções preventivas, regularizadas conforme manual do fabricante, que incidirem sob o período de garantia do produto, para aprovação do setor competente aos órgãos participantes.
- 4.14- A CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem, bem como, na instalação/montagem do equipamento, fornecer treinamento completo das funcionalidades e utilização dos equipamentos à equipe médica/enfermagem responsável pelo setor, nos estabelecimentos assistenciais de saúde a serem indicados pelo órgão.
- 4.5- Os objetos a serem entregues deverão ser fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente.
- 4.6- A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.
- 4.7- A garantia abrange a realização da manutenção preventiva e corretiva dos bens pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 4.8- Entende-se por manutenção preventiva a adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos dos equipamentos, de modo a conservá-los em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico. Destina-se a conservar o equipamento e reduzir a possibilidade de ocorrência de defeitos, falha ou irregularidades dos equipamentos e componentes neles instalados. Consiste na manutenção programada, de acordo com cronograma a ser acertado entre as partes.
- 4.9- As manutenções preventivas e calibrações, com emissão de laudos, no equipamento e acessórios deverão ser realizadas com periodicidade não superior ao previsto no manual do fabricante, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.10- Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 4.11- Fica a CONTRATADA responsável por vício ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, durante o prazo de garantia estabelecido para cada item, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus a Secretaria Municipal de Saúde de Betim-MG/ Fundo Municipal de Saúde.
- 4.12- Garantia de troca do produto que não atenda as especificações, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 4.13- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

- 4.14- Uma vez notificado, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências do Hospital Público Regional pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.15- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pela CONTRATANTE.
- 4.16- Na hipótese do subitem acima, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 4.18- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 4.19- O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.20- A CONTRATADA deverá emitir relatórios para todos os serviços prestados e apresentá-los ao setor responsável pela administração da engenharia clínica nas unidades em que forem instalados os equipamentos, devidamente assinados pelo corpo técnico da contratada, após conclusão do atendimento.
- 4.21- O atendimento de assistência técnica, manutenção ou reparo em garantia, deverá ser prestado no Hospital Público Regional de Betim (SMS/FMS), no endereço: Av. Edmeia Mattos Lazarotti, nº 3800, Bairro Jardim Brasília, Betim/MG.
- 4.22- Quando por questões técnicas e/ou operacionais, a manutenção e/ou garantia tiver que ser prestada em outro local, o deslocamento do(s) equipamento(s) será de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 4.23- Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:
- 4.23.1- Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescisão da contratação, sem prejuízo das sanções previstas;
 - 4.23.2- Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual;
 - 4.23.3- Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis;

- 4.24- O recebimento definitivo do material não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, segurança e defeitos de fabricação.
- 4.25- O prazo para o fornecimento/entrega e/ou prestação de serviços será de até 30 (Trinta) dias corridos após o recebimento da ordem de fornecimento/serviços
- 4.26- Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Betim - MG em favor da CONTRATADA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 4.27- Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preço, serão retidos na fonte, por ocasião da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando houver.
- 4.28- A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, estando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.29- Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, pelo(s) fiscal(is) do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, inciso I, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).
- 4.30- O prazo de que trata o subitem anterior será contado do recebimento de comunicação escrita do contratado.
- 4.31- Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) fiscal(is) do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos;
- 4.32- A análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços referida no subitem anterior poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, circunstância que deverá ser registrada pelo(s) fiscal(is) em relatório(s) a ser encaminhado ao gestor do Contrato.
- 4.33- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas durante o recebimento provisório.
- 4.34- O recebimento provisório estará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 4.35- Os serviços serão recebidos definitivamente em prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, inciso I, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, I, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).

- 4.36- Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s).
- 4.37- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/21).
- 4.38- Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s), pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, em até 15 (quinze) dias, a partir da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “a” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “a” do Decreto Municipal 44.825/23).
- 4.39- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da intimação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades (art. 140, §1º da Lei 14.133/21).
- 4.40- Os bens serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado (art. 140, inciso II, “b” da Lei 14.133/21 c/c art. 110, II, “b” do Decreto Municipal 44.825/23).
- 4.41- O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.42- No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei 14.133/21, comunicando-se à contratada para emissão de nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) relativamente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

CLÁUSULA V – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA DOS PRODUTOS

- 5.1- A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA para manter todos os equipamentos e bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.
- 5.2- Essa garantia abrange a manutenção corretiva dos bens, a ser realizada pela própria CONTRATADA ou, quando necessário, por meio de assistência técnica autorizada, sempre em conformidade com as normas técnicas específicas aplicáveis, conforme preconizado na Portaria STN 448/2002 e nas diretrizes da RENEM.
- 5.3- Caso algum equipamento ou material apresente vício ou defeito durante o período de garantia, as peças afetadas deverão ser substituídas por novas, de primeiro uso, originais, que garantam padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos originais.

- 5.4- Assim que notificado formalmente pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à reparação ou substituição dos bens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data de retirada dos equipamentos das dependências do CONTRATANTE ou de sua assistência técnica autorizada.
- 5.5- O prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a reparação ou substituição poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada pelo contratado e aceita formalmente pelo CONTRATANTE.
- 5.6- Caso o prazo para a realização dos reparos ou substituições seja excedido sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE, este estará autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos ou substituições necessárias.
- 5.7- Todos os custos relacionados ao transporte dos equipamentos cobertos

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

- 6.1- O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1- O contrato poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão total de seu objeto, nos termos do art. 111, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VII - DO VALOR

- 7.1- O valor global do presente Contrato é de **R\$ 469.405,82** (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos).
- 7.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIII - DOS PREÇOS

- 8.1 - O preço inicial, unitário e total do objeto deste Contrato, obedecerá à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA IX - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 9.1 - Ficam estabelecidas as Dotações Orçamentárias específicas do Fundo Municipal de Saúde de Betim/Secretaria Municipal de Saúde de Betim, para fornecer os recursos financeiros necessários ao objeto do presente Contrato, de números:

- a) **09.01.10.122.0050.1176.449052.2621913** – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Equipamentos e Material Permanente), no valor total de **R\$ 432.641,73** (quatrocentos e trinta e dois mil, seiscentos e quarenta e um reais e setenta e três centavos), para o presente exercício de 2025.
- b) **09.01.10.122.0050.1176.449052.2601912** – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Equipamentos e Material Permanente), no valor total de **R\$ 36.764,09** (trinta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e nove centavos), para o presente exercício de 2025.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 10.1.1- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor.
- 10.1.2- Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.1.3- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do Contrato ou autoridade superior (inciso II do art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.1.4- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.1.5- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.1.6- A CONTRATADA deverá entregar ao responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA; certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 10.1.7- Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 10.1.8- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.1.9- Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.
- 10.1.10- Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.1.11- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a Cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021).
- 10.1.12- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.1.13- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 10.1.14- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.1.15- Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.
- 10.1.16- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.1.17- Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item.
- 10.1.18- Fornecer os produtos de acordo com as especificações constantes no Contrato, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.
- 10.1.19- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto e/ou prestação dos serviços objeto do Contrato.

- 10.1.20- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entregue produto.
- 10.1.21- Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional.
- 10.1.22- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.
- 10.1.23- Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.
- 10.1.24- Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a CONTRATADA, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.
- 10.1.25- Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com o CONTRATANTE por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o CONTRATANTE em caso de alteração.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 - O Município efetuará os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de apresentação de nota fiscal/nota fiscal fatura dos produtos/equipamentos entregues, atestada pelo Órgão responsável pelo RECEBIMENTO DO PRODUTO E/OU SERVIÇO DA RESPECTIVA NOTA, ou no primeiro dia útil subsequente, se o vencimento ocorrer em dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal de Betim, exclusivamente por meio de depósito bancário na conta da empresa.
 - 11.1.1 - A CONTRATADA deverá indicar nas suas respectivas notas fiscais: nome do Banco, número da Agência, número da Conta Corrente que deverá ser correspondente ao CNPJ constante no Contrato ou Termo Aditivo, responsabilizando-se por erros cometidos nas informações.
- 11.2- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 11.3- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato.
- 11.4- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

- 11.5- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 11.6- Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste Contrato.
- 11.7- Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 11.8-Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 11.8.1- A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.9-Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 11.10-A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.11-Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela CONTRATADA fora das especificações do Contrato.
- 11.12-Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.13-Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 11.14-Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

CLÁUSULA XII - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1 - Será o Gestor da presente contratação o servidor, **SR. ROMÁRIO ALISTON LÚCIO MARCELO, Matrícula 023033860**, lotado na **Divisão de Manutenção, Engenharia Clínica e TI do HPRB**, o qual deverá observar e cumprir com todas as suas obrigações taxativamente descritas no Documento de Formalização de Demanda, com base na Instrução Normativa nº 04/2024, da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI, e no art. 18 do Decreto Municipal nº 44.825/2023.
- 12.2 - O Gestor do Contrato é designado pela autoridade máxima, com a função de administrar o Contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
- 12.2.1 - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

- 12.2.2 - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato;
- 12.2.3 - Analisar eventuais alterações contratuais, após consultado o fiscal do Contrato;
- 12.2.4 - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- 12.2.5 - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- 12.2.6 - Decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens e/ou pela realização de serviços;
- 12.2.7 - Efetuar a digitalização e o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da CONTRATADA no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2.8 - Preencher o Termo de Avaliação de Contratos Administrativos, disponibilizado pelo setor responsável;
- 12.2.9 - Inserir os dados referentes aos Contratos Administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- 12.2.10 - Realizar outras atividades compatíveis com a função elencadas no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 - Este Contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora, **SRA. BRUNA EMANUELLE BENTO ROSA MELO, Matrícula 02301972-7**, lotada na **Gerência da Divisão de Custos e Qualidade do Hospital Público Regional Prefeito Osvaldo Rezende Franco**, designada pela Portaria GAPR nº 61/2024.
- 13.2 - A Fiscal de Contrato tem, como finalidade, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e, será designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar.
- 13.3 - A Fiscal de Contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.4 - A verificação da adequação do cumprimento do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Municipal nº 44.825/2023.

CLÁUSULA XIV - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade, acréscimos ou reduções do serviço, objeto do presente Contrato, poderá ser determinada pelo CONTRATANTE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 - No que concerne a atividade, objeto do Contrato, a CONTRATADA não poderá subcontratar sem a concordância do CONTRATANTE, total ou parcialmente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, por meio do qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma CONTRATADA, pela execução satisfatória do fornecimento correspondente.

CLÁUSULA XVI - DO REAJUSTAMENTO

- 16.1- Os preços inicialmente são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado.
- 16.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, mediante abertura de processo administrativo com manifestação dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno do Município, os preços iniciais poderão ser reajustados conforme Índice Nacional de Preço ao Consumidor Especial – (IPCA-E).
- 16.2.1- Havendo pedido de reajustamento, a CONTRATADA deverá formular o pedido com abertura de Processo Administrativo (PA) a ser protocolado pela mesma no Setor de Protocolo Geral do Município, com sede no Centro Administrativo Papa João Paulo II, deste Município.
- 16.3- Os reajustes subsequentes ao primeiro serão concedidos com interregno igual, contado da data dos efeitos financeiros do primeiro aditivo.
- 16.4- No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a importância será calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 16.5- Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 16.6- Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 16.7- Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8- O reajuste será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- 17.1.1 - Der causa à inexecução parcial do Contrato;

- 17.1.2 - Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3 - Der causa à inexecução total do Contrato;
 - 17.1.4 - Deixa de entregar a documentação exigida;
 - 17.1.5 - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6 - Não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8 - Apresentar declaração, documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
 - 17.1.9 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - 17.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.1.12 - Praticar um dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 17.2.1- **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 17.2.2- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
 - 17.2.3- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “17.1.5”, “17.1.6”, “17.1.7” e “17.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “17.1.2”, “17.1.3” e “17.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
 - 17.2.4- **Multa**:
 - 17.2.4.1 - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

17.2.4.2 - Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1- A natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2- As peculiaridades do caso concreto;

17.3.3- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4- Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5- A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.3.6- Pela inexecução parcial do objeto contratual, a Administração poderá aplicar, isoladamente, à CONTRATADA a pena de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4- A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem da cláusula 17.1, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo calculada da seguinte forma: 1% (um por cento) para cada dia de atraso na execução contratual até o limite de 30 (trinta) dias ou 10% (dez por cento) para cada ocorrência.

17.5- A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8; 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.7-A aplicação das sanções previstas no item 17.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral de eventual dano causado à Administração Pública.

17.8- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.8.1 - Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo **máximo de 10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

- 17.10-A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser conduzido por comissão composta de **2 (dois) ou mais servidores estáveis**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 17.11-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.
- 17.12-A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 17.13-A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 17.14- Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.
- 17.15 - Os atos previstos como infrações administrativas neste Contrato, na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em regulamentos da Administração Pública deste Município que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

CLÁUSULA XVIII - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 18.1- As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Processo Administrativo prévio à contratação ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 18.2- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 18.3- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 18.4- O CONTRATANTE deverá ser informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 18.5- Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

- 18.6- É dever da CONTRATADA, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 18.7- A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente Cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 18.8- O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa Cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 18.9- A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 18.10-Bancos de dados, formados a partir de Contratos Administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 18.11-Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 18.12-O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 18.13- Os Contratos e Convênios de que trata o §1º, do art. 26 da LGPD, deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA XIX – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 19.1 - O Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.2 - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
- 19.2.1 - Ficarão ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 19.2.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.
- 19.3 - O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 19.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 19.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 19.3.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 19.4 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 19.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.4.3 - Indenizações e multas.
- 19.5 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 19.6 - O Contrato poderá ser extinto:
- 19.6.1 - Caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inc. IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- 19.6.2 - Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA XX - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 20.3 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XXI - DO LOCAL DE ENTREGA

21.1 - Os produtos deverão ser entregues no Hospital Público Regional de Betim (SMS/FMS), situado à Avenida Edméia Mattos Lazzarotti, nº 3.800, Bairro Jardim Brasília, na Cidade de Betim/MG, CEP 32.671-554.

CLÁUSULA XXII – DOS CASOS OMISSOS

22.1- Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990, no Decreto Municipal nº 44.825/2023 e suas alterações, e normas e princípios gerais dos Contratos.

CLÁUSULA XXIII - DA PUBLICAÇÃO

23.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inc. V do Decreto Federal nº 7.724/2012.

CLÁUSULA XXIV - DO FORO

24.1 - Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Betim/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

BETIM/MG, 02 DE DEZEMBRO DE 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
Data: 02/12/2025 14:55:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JAQUELINE FLAVIANA DE SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGINALDO
EDUARDO
NETO:00698430662

Assinado de forma digital
por REGINALDO EDUARDO
NETO:00698430662
Dados: 2025.12.02 11:01:00
-03'00'

REGINALDO EDUARDO NETO
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 _____; 2 _____.

ANEXO I

RELATÓRIO DE ITENS

PAC FMS 0156/2025

ARP 002/2025

Contrato:

FMS0369/2025

Número do

FMS0156/2025

Modalidad

null null/null

Valor do Contrato:

R\$ 469.405,82

Fornecedo

11893 DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Secretaria

5331 DIRETORIA II DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO

Seq.	Material	Uni.	Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
1	1115135204	APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL .	UNIDADE		R\$ 372.336,1600	1,000	R\$ 372.336,16	1,000	R\$ 372.336,16

Descrição:

APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL . GERADOR MICRO PROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE NO MÍNIMO 50 KW. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA MINIMAMENTE A FAIXA DE 40 KV A 125 KVOU MAIOR. CORRENTE VARIÁVEL ENTRE 10 MA A 500 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 5MS OU MENOR, A 4S OU MAIOR. COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 10MAS OU MENOR A 500 MAS OU MAIOR. TUBO DE RAIOS-X, FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MAIOR QUE 1,0 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 3.000 RPM A 60 HZ; CAPACIDADE TÉRMICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 150 KHU. INSERÇÃO DE FILTROS ADICIONAIS DE CU OU AL. ESTATIVA PORTA EMISSOR COM SUAS DEVIDAS CARACTERÍSTICAS; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 125 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; DIAFRAGMA LUMINOSO COM COLIMAÇÃO MANUAL OU AUTOMÁTICA; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 40LP/CM, FOCO DE NO MÍNIMO 100 CM, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 200 X 65 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE 72 CM E CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LATERAL, TRANSVERSAL, 20 CM APROXIMADAMENTE; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 150 KG. BUCKY MURAL DESLOCAMENTO VERTICAL REFERENCIADO NO CENTRO DA GRADE ENTRE 60 CM (OU MENOR) E 170 CM (OU MAIOR) A PARTIR DO CHÃO, APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM

2	1114985204	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO.	UNIDADE		R\$ 1.679,0100	1,000	R\$ 1.679,01	1,000	R\$ 1.679,01
---	------------	--------------------------------	---------	--	----------------	-------	--------------	-------	--------------

Descrição:

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO. MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: MECÂNICA / ATÉ 150KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS.

3	1114995204	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS.	UNIDADE		R\$ 2.240,5900	1,000	R\$ 2.240,59	1,000	R\$ 2.240,59
---	------------	-------------------------------------	---------	--	----------------	-------	--------------	-------	--------------

Descrição:

BALANÇA ANTROPOMÉTRICA PARA OBESOS. MODO DE OPERAÇÃO/CAPACIDADE: DIGITAL/ ATÉ 300KGRÉGUA ANTROPOMÉTRICA: ATÉ 2 METROS.

4	1115145204	BOMBA ELÉTRICA PARA SUCÇÃO DE LEITE.	UNIDADE		R\$ 14.440,4300	2,000	R\$ 28.880,86	2,000	R\$ 28.880,86
---	------------	--------------------------------------	---------	--	-----------------	-------	---------------	-------	---------------

Descrição:

BOMBA ELÉTRICA PARA SUCÇÃO DE LEITE. EQUIPAMENTO ELÉTRICO E PORTÁTIL. DEVE POSSUIR NÍVEL DE SUCÇÃO AJUSTÁVEL. PRODUTO LIVRE DE BISFENOL-A (BPA). DEVE POSSUIR NO MÍNIMO: 01 MOTOR E 01 FRASCO DE NO MÍNIMO 110 ML.

5	1115005204	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO.	UNIDADE		R\$ 9.500,0300	4,000	R\$ 38.000,12	4,000	R\$ 38.000,12
---	------------	---	---------	--	----------------	-------	---------------	-------	---------------

Descrição:

DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. AUTONOMIA DA BATERIA / AUXÍLIO RCP / ACESSÓRIO: 50 A 250 CHOQUES / POSSUI / 1 PAR ELETRODO.

Contrato:

FMS0369/2025

Número do

FMS0156/2025

Modalidad

null null/null

Valor do Contrato:

R\$ 469.405,82

Fornecedo

11893 DESTAK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

Secretaria

5331 DIRETORIA II DE ENGENHARIA CLÍNICA E MANUTENÇÃO

Seq.	Material	Uni.	Medida	Marca	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total	Qtde.Secretaria	Valor Secretaria
6	1115015204	GLICOSÍMETRO. ACESSÓRIOS: COM KIT DE 50 TIRAS,	UNIDADE		R\$ 102,3700	8,000	R\$ 818,96	8,000	R\$ 818,96

Descrição:

GLICOSÍMETRO. ACESSÓRIOS: COM KIT DE 50 TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR.

7	1115025204	MESA DE EXAMES. ESTRUTURA MATERIAL DE	UNIDADE		R\$ 3.144,6700	1,000	R\$ 3.144,67	1,000	R\$ 3.144,67
---	------------	---	---------	--	----------------	-------	--------------	-------	--------------

Descrição:

MESA DE EXAMES. ESTRUTURA | MATERIAL DE CONFEÇÃO:COM ARMÁRIO | MADEIRA OU MDF.

8	1115035204	VÍDEO LARINGOSCÓPIO.	UNIDADE		R\$ 16.483,9400	1,000	R\$ 16.483,94	1,000	R\$ 16.483,94
---	------------	----------------------	---------	--	-----------------	-------	---------------	-------	---------------

Descrição:

VÍDEO LARINGOSCÓPIO. VÍDEO LARINGOSCÓPIO PORTÁTIL COM VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS POR TECNOLOGIA DIGITAL, COM FONTE DE LUZ DE LED DE ALTA INTENSIDADE. DEVE ACOMPANHAR 01 CÂMERA COM TELA DE NO MÍNIMO DE 2,5 POLEGADAS COM DISPLAY COLORIDO EM ALTA INTEGRADA AO CORPO DO LARINGOSCÓPIO, PASSÍVEL DE SER SUBMETIDA A PROCESSOS DE DESINFECÇÃO/ ESTERILIZAÇÃO. ENERGIA FORNECIDA ATRAVÉS DE BATERIA OU PILHA, COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 60 MINUTOS. ACESSÓRIOS: 2 JOGOS DE LÂMINAS DESCARTÁVEIS COM 50 UNIDADES CADA, TAMANHO A SER DEFINIDO PELA ENTIDADE SOLICITANTE, COM ACOMODAÇÃO OU GUIA PARA O TUBO ENDOTRAQUEAL PARA INTUBAÇÃO DE ADULTOS E MALETA PARA TRANSPORTE.

9	1115045204	DINAMÔMETRO.	UNIDADE		R\$ 1.752,6700	2,000	R\$ 3.505,34	2,000	R\$ 3.505,34
---	------------	--------------	---------	--	----------------	-------	--------------	-------	--------------

Descrição:

DINAMÔMETRO. MANUAL PORTÁTIL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KGF, DIVISÕES 500 GF, FABRICADO EM AÇO, MOSTRADOR TIPO RELÓGIO POR LEITURA SIMPLES E DIRETA.

10	1115255204	DOPPLER VASCULAR. TIPO: PORTÁTIL	UNIDADE		R\$ 2.316,1700	1,000	R\$ 2.316,17	1,000	R\$ 2.316,17
----	------------	----------------------------------	---------	--	----------------	-------	--------------	-------	--------------

Descrição:

DOPPLER VASCULAR. TIPO: PORTÁTIL.

TOTAL DA SECRETARIA:

R\$ 469.405,82